MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 312, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica *online* relativa a feitos internos e notícias de fato em tramitação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXIV, alínea b, da Constituição Federal, que garante a todos, independente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, economicidade e eficiência, que devem reger os atos administrativos;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1038, de 19 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios disponibilizará ao público a emissão de certidão gratuita, por meio de sistema *online*, disponível na página eletrônica **www.mpdft.mp.br**.

§1º O requerimento de certidão será realizado mediante informação do nome e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas-, ou CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- da pessoa a quem se refere.

§2º Os dados cadastrais informados são de responsabilidade do solicitante.

Art. 2º A certidão *online* será referente apenas a feitos internos e notícias de fato em tramitação no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e conterá o nome ou CPF ou CNPJ do interessado, conforme solicitados, o número dos autos, a unidade responsável, a data de instauração, bem como a data da última atualização da base de dados e código de segurança.

§1º Qualquer interessado poderá aferir a autenticidade e regularidade da certidão, mediante consulta à página eletrônica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§2º Não constará da certidão informação sobre feitos externos e feitos já arquivados ou finalizados, bem como sobre feitos sigilosos ou que, por disposição legal, tramitem em segredo de justiça.

§3º A certidão terá validade de 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 04 / 04 / 2014
Cópia do original

Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Técnico Administrativo
Mat. 2674-3 / MPDFT